



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 286/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, de autoria do Executivo Municipal, que em linhas sintéticas **“Altera os artigos 15, 43, 45 e 46 da Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências.”**

Junto com o corpo da proposição veio a justificativa do Autor, encartada a fls. 005/006, em sequência encontra-se lançado o parecer jurídico às fls. 009/013, exarado pela Assessoria Jurídica que opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em tela.

Em seguida, houve a leitura em plenário, indo o PL a Comissão de Justiça e Redação, a qual exarou parecer favorável. Após isso, os autos vieram a este Colegiado de Agricultura e Meio Ambiente para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Importante frisar que, segundo o art. 46 do RICM, a presente Comissão Temática deverá moldar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

“Art. 46. À Comissão de Agricultura e Meio Ambiente competirá opinar sobre:

I – Todos os assuntos referentes a agricultura e pecuária;

II – Estudo das matérias e assuntos referentes ao ambiente tendo por base a preservação e defesa da ecologia, usando de todos os recursos legais contra a poluição, quer seja da terra, do ar, cursos de água, sonora ou visual;

III – Defesa de novas medidas que visem a sua ampliação, defendendo o município contra a devastação de suas matas.

IV – planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania”.

Veja que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Em sua justificativa, o autor aduz:

“A alteração proposta decorre de exigências formais identificadas no Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo SISMAPA, vinculado ao Ministério do Turismo, que condiciona a manutenção do Município de Primavera do Leste no Mapa do Turismo Brasileiro à apresentação de documentação legal e administrativa atualizada, refletindo a real estrutura de gestão pública do setor turístico.

Conforme os ofícios n° 1145/2025 - SECULT e n° 1122/2025 - SECULT/PVA, a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, por meio do programa estadual de regionalização, apontou a necessidade de que o Município comprove, em sua legislação municipal, a vinculação atualizada da Pasta de Turismo à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude, incluindo a devida nomenclatura nas Leis Orçamentárias (LOA e ODD) e na Lei Complementar n° 002/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Municipal. (...)"

Diante do exposto, tem-se que não se encontram restrições para a não tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 017/2025.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

IV – VOTO

O Senhor Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves:

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e no mérito opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 017/2025 pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2025.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – Relator.

V – VOTO

A Senhora Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza:

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA – Suplente